



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/ PMF / SMDU / SESP / 2011 – ABRE INSCRIÇÕES
PARA COMÉRCIO AMBULANTE DE SANDUÍCHES INDUSTRIALIZADOS DO TIPO NATURAL
NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA A TEMPORADA 2011/2012

EMPRESA JURÍDICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**, com a interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, com sede à Rua Felipe Schmidt, 881, fundos, Centro, Florianópolis, de acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e legislação vigente, faz saber a quem possa interessar, que estará recebendo inscrições para o comércio de ambulantes, na modalidade que consta do **OBJETO** deste edital de credenciamento, para a temporada de 2011/2012.

01 - OBJETO

1.1 - **COMÉRCIO AMBULANTE EM CAIXA TÉRMICA:** para venda de sanduíches industrializados do tipo natural com opções de sabor, comercializados em embalagens higienizadas e produzidos por fabricante devidamente fiscalizado pela Vigilância Sanitária – EMPRESAS JURÍDICAS FABRICANTES (ou seu representante direto).

Observação: Não será admitida a caixa de isopor, nem para o armazenamento.

02 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - Para os efeitos deste edital de credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como área pública, exceto quando legalmente ocupados por particulares;

2.2 - As praias e número de vagas para o exercício do comércio ambulante encontram-se especificado no **ANEXO I**, definidos pela SMDU/SESP;

2.3 - Poderão participar deste processo **SOMENTE PESSOAS JURÍDICAS**;

2.4 - É permitida uma só inscrição por requerente;

2.5 - A inscrição e o Alvará de Licença são intransferíveis, sendo **PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO**;

2.6 - A empresa classificada deverá providenciar Atestado de Saúde em nome dos funcionários para obter o(s) Alvará(s) de Licença liberado(s) pela SMDU/SESP, devendo os funcionários participarem de treinamento específico oferecido pela Diretoria de Vigilância em Saúde. A relação das empresas licenciadas pela Vigilância Sanitária consta do **ANEXO II** deste edital de credenciamento;

2.7 - Os manipuladores de alimentos licenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvará de Licença emitido pela SMDU/SESP;
- b) Documento de identificação pessoal, com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) Declaração de participação em treinamento para ambulantes; e
- e) Crachá.

03 - DO PERÍODO DA LICENÇA

- 3.1 - Este edital de credenciamento tem validade para a temporada de 2011/2012;
- 3.2 - O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente edital de credenciamento será de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 15 de dezembro de 2011 com término em 15 de março de 2012;
- 3.3 - Os alvarás somente serão liberados, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos correspondentes;

04 - DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO e DO PAGAMENTO

4.1 - DA INSCRIÇÃO

- a) Os interessados deverão ingressar com PROCESSO a ser protocolado no período de 19 de outubro de 2011 a 08 de novembro de 2011, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, no PRÓ-CIDADÃO, localizado à Rua Arcipreste Paiva c/ Tenente Silveira, 60, Centro, Florianópolis, SC, munido de toda a documentação exigida, constante do item 4.2;
- b) As inscrições também poderão ser realizadas nas unidades do PRÓ-CIDADÃO da Lagoa da Conceição, Canasvieiras, Ingleses, Rio Tavares e Continente no horário das 10h às 16h;
- c) A protocolização do processo de inscrição depende do recolhimento de taxa correspondente.

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE DO PROCESSO

- a) Cópia do Contrato Social da empresa fabricante do produto;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Florianópolis;
- c) Declaração de um único distribuidor direto que irá representar a empresa, no caso de impedimento da titular;
- d) Relação do número de carrinhos e praias de sua pretensão;
- e) Cópia do Alvará de Licença do Município para funcionamento;
- f) Cópia do Alvará Sanitário da empresa fabricante;
- g) O número de caixas térmicas por empresa/praias será proporcional, conforme **ANEXO I** do presente edital de credenciamento, e determinado em comum acordo entre as partes envolvidas, em audiência mediada pela SMDU/SESP.

Observação: As cópias dos documentos devem conter carimbo do Pró-Cidadão de CONFERIDO COM O ORIGINAL ou serem autenticadas em cartório.

4.3 - DO PAGAMENTO

- a) A participação dos interessados no objeto do presente edital de credenciamento, implica no pagamento dos tributos municipais para a atividade prevista na Consolidação das Leis Tributárias – Lei Nº 007/97, bem como as taxas processuais.

05 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

- 5.1 - À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, eliminando os que não atenderem as disposições do presente edital de credenciamento;
- 5.2 - O método de seleção para a atividade de caixa térmica para a venda de sanduíche natural será o sorteio, onde serão classificados para a praia pretendida, considerando todas as documentações que constam do item 4, sub-item 4.2, sorteando para cada praia, o número de vagas para caixas térmicas disponíveis;
- 5.3 - Os sorteios serão realizados na sede da SMDU (Rua Felipe Schmidt, 881 - fundos), no dia 11 de novembro de 2011, às 14h.

06 - DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS;

6.1 - O resultado final e sua respectiva divulgação dos classificados serão realizados no mesmo dia do sorteio, após a reunião.

07 - DOS RECURSOS:

7.1 - As empresas poderão solicitar revisão do processo no prazo máximo de 3 (três) dias, junto ao Pró-Cidadão ou nos locais de inscrição previstos no ítem nº 4, sub-ítem 4.1, letras "a" e "b".

08 - OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

- 8.1 - É obrigatória a exposição permanente do Alvará de Licença original e legível;
- 8.2 - Somente poderá operar a pessoa jurídica conforme o estabelecido neste edital de credenciamento, sendo vedada a locação, sub-locação ou venda do ponto;
- 8.3 - A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento das 8h às 20h;
- 8.4 - Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;
- 8.5 - O licenciado poderá permanecer parado pelo tempo estritamente necessário para venda do produto;
- 8.6 - A caixa térmica deve ser devidamente preparada e abastecida para o comércio fora da faixa de areia;
- 8.7 - A distância mínima entre as caixas térmicas e o comércio estabelecido no mesmo ramo de atividade provido de alvará, será de 50 metros.

09 - DOS RESÍDUOS (LIXO)

9.1 - Todo comércio ambulante deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta;

10 - REGULAMENTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

10.1 - REQUISITOS GERAIS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

- 10.1.1 - Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos;
- 10.1.2 - Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;
- 10.1.3 - Dispor de papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos;
- 10.1.4 - Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;
- 10.1.5 - Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;
- 10.1.6 - As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;
- 10.1.7 - O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de "apto para exercer atividade de manipulador de alimentos", à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

10.2 - PENALIDADES

- 10.2.1 - A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;
- 10.2.2 - A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima.

11 - DAS CARACTERÍSTICAS DA CAIXA TÉRMICA

- 11.1 - A caixa térmica deve ser totalmente vedada e estar em ótimo estado de conservação;
- 11.2 - A caixa térmica não pode ultrapassar limite máximo de 40L (quarenta litros);
- 11.3 - É proibido o uso de caixas de isopor.

Observação: a caixa térmica a ser adotada pela empresa requerente, deve corresponder às características do modelo constante do **ANEXO III**.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vendedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;
- 12.2 - O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão, cassação do Alvará de Licença e/ou multa;
- 12.3 - A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 12.4 - Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;
- 12.5 - É condição para o requerente classificado em atividade que envolva manipulação de alimentos, apresentar Atestado de Saúde para ter o Alvará de Licença liberado pela SMDU/SESP;
- 12.6 - Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes ao Comércio Ambulante (T.L.C.A) e Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.) previstas na Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Lei Tributárias);
- 12.7 - Todos os requerentes classificados que ferirem o presente edital de credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade;
- 12.8 - Após processo protocolado, será proibida a entrega de novos documentos;
- 12.9 - Os classificados que desistirem de exercer a atividade requerida através deste edital de credenciamento, deverão solicitar via processo sua desistência até 20 de dezembro de 2011;
- 12.10 - Este edital de credenciamento está à disposição no site www.pmf.sc.gov.br, encontrando-se fixado na sede da SMDU/SESP e no PRÓ-CIDADÃO.

Florianópolis, 17 de outubro de 2011.

Prof. Salomão Mattos Sobrinho
Secretario Executivo de Serviços Públicos

Eng° Civil José Carlos Rauem
Secretario Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANEXO I - (Parte integrante do Edital de Credenciamento Nº 006 / PMF / SMDU / SESP / 2011)
NÚMERO DE VAGAS DE CAIXA TÉRMICA PARA VENDA DE SANDUÍCHE NATURAL POR PRAIA**

LOCAL	VAGAS
Armação	01
Açores	01
Barra da Lagoa	04
Brava	04
Cachoeira Bom Jesus	02
Campeche	04
Canasvieiras	04
Daniela	-
Forte	-
Ingleses	04
Joaquina	02
Jurerê Tradicional	03
Jurerê Internacional	04
Lagoa da Conceição	-
Lagoinha	02
Matadeiro	-
Mole	08
Moçambique	-
Morro das Pedras	-
Pântano do Sul	01
Ponta das Canas	02
Santinho	04
Sambaqui	-
Tapera	-
TOTAL	50

**ANEXO II - EMPRESAS CADASTRADAS PARA DAREM TREINAMENTO PARA
MANIPULADORES DE ALIMENTOS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL
Nº 2064/03**

EMPRESA	FONE	MÓDULOS CREENCIADOS
3S SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO E SAÚDE DO TRABALHO	3248-1622	TODOS
ABRASEL	3222-7922	TODOS
ALIMENTUM ASSESSORIA	(48) 8454-8134	I, II, IV,V,VI e VII
ALITEC TÉCNOLOGIA EM ALIMENTOS. R. JOÃO PAULO, 130, BAIRRO JOÃO PAULO, FLORIANÓPOLIS	3025-7061	I, II, III, IV,V,VI e VII
AMC TREINAMENTO	3266-4646	I, II, IV,V,VI e VII
CEDUP-JL	3224-2959	I, II, III, IV,V,VI e VII
CENTRAL DE CURSOS	3266-2335	I, II, III, IV,V,VI eVII
CONSULTORIA SMART	822-7760 / 30520050	TODOS
COOTRAGEL	3333-4833	TODOS
ESCOLA CATARINENSE DE GASTRONOMIA - UNISUL	3248-2011	TODOS
ESCOLA DE TURISMO CANTO DA ILHA	3261-4090	TODOS
FAPEU	3331-9090 3234-0581	TODOS
GARCIA CONSULTORES	3343-9864	I, II, III, IV,V,VI e VII
NUTRI CONSULTING	3249-0065	I, II, III, IV,V,VI e VII
POLICLÍNICA CONTINENTAL CENTER	3225-6349	I, II, IV,V,VI,VII
QUADRO CONSULTORIA	3234-7832	I, II, III, IV,V,VI e VII
SANTA CLARA MEDICINA OCUPACIONAL	3224-0150	I, II ,III, IV,V,VI eVII
SENAC	3229-3200	I, II, III, IV,V,VI e VII
SENAI	3238-5177	I, III e VI
VN SILVEIRA	3244-4394	I, II, III, IV,V,VI,VII
VALENTE E BERNARDI LTDA - SANTA CLARA MEDICINA OCUPACIONAL. ROD. SC 403, 6245, BAIRRO INGLESES, FLORIANÓPOLIS	3343-9864	I, II, III, IV,V,VI eVII

**ANEXO III - (Parte integrante do Edital de Credenciamento Nº 006 / PMF / SMDU / SESP / 2011)
MODELO DE CAIXA TÉRMICA PARA VENDA DE SANDUÍCHE NATURAL POR PRAIA.**



CAPACIDADE 40L